

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Câmara Mirim no Município de Cruzeta, e estabelece normas para o seu funcionamento.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV – compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cruzeta;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Cruzeta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º – A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Cruzeta, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores,

sendo 03(três) vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, 03(três) vagas para oitavo ano e 03(três) vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Cruzeta, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono ano, com idade até 15 (quinze anos).

§3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão formada pela sua assessoria, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício de mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§7º Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Cruzeta, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

§8º A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º - A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de março.

§1º O período do mandato do vereador mirim terá a duração de 01 (um) ano, correspondente ao ano letivo no qual foi eleito.

§2º As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 5º - A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

§1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de abril.

§2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cruzetense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário e horário para as sessões da Câmara Mirim.

§2º As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 01 (uma) hora. Os vereadores deverão comparecer trajando as fardas de suas escolas.

§3º Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art. 10 – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§1º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda, se este faltar 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 11 – O mandato dos vereadores mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença de vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os quais serão homenageados através da entrega de diploma.

Parágrafo Único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de agosto de 2015.


Sara Mac Line da Silva
Presidenta

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Institui a Câmara Mirim no Município de Cruzeta, e estabelece normas para o seu funcionamento.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV – compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cruzeta;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Cruzeta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º – A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Cruzeta, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, sendo 03(três) vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, 03(três) vagas para oitavo ano e 03(três) vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Cruzeta, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono ano, com idade até 15 (quinze) anos.

§3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão formada pela sua assessoria, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício de mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§7º Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto “Câmara Mirim” na Câmara Municipal de Cruzeta, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

§8º A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º – A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de março.

§1º O período do mandato do vereador mirim terá a duração de

01 (um) ano, correspondente ao ano letivo no qual foi eleito.

§2º As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 5º – A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º – Serão considerados eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

§1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de abril.

§2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 8º – Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cruzetense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º – As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário e horário para as sessões da Câmara Mirim.

§2º As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 01 (uma) hora. Os vereadores deverão comparecer trajando as fardas de suas escolas.

§3º Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art. 10 – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§1º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça assistência formalizada, ou ainda, se este faltar 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 11 – O mandato dos vereadores mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença de vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os quais serão homenageados através da entrega de diploma.

Parágrafo Único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de agosto de 2015.

Sara Mac Line da Silva - Presidenta

Publicado por:
NORAIDE DE OLIVEIRA SALES
Código Identificador: 722D40D8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Agosto de 2015, Edição 1483.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO
DE CRUZETA, E ESTABELECE NORMAS
PARA SEU FUNCIONAMENTO.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV – compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cruzeta;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Cruzeta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º – A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Cruzeta, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, sendo 03(três) vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, 03(três) vagas para oitavo ano e 03(três) vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Cruzeta, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono ano, com idade até 15 (quinze anos).

§3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão formada pela sua assessoria, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício de mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§7º Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto “Câmara Mirim” na Câmara Municipal de Cruzeta, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

§8º A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º – A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de março.

§1º O período do mandato do vereador mirim terá a duração de 01 (um) ano, correspondente ao ano letivo no qual foi eleito.

§2º As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 5º - A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

§1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de abril.

§2º. A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cruzetense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário e horário para as sessões da Câmara Mirim.

§2º As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 01 (uma) hora. Os vereadores deverão comparecer trajando as fardas de suas escolas.

§3º Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art.10 – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§1º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda, se este faltar 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 11 – O mandato dos vereadores mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença de vereadores da

Câmara Municipal de Cruzeta, os quais serão homenageados através da entrega de diploma.


Parágrafo Único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Pedro Vital, Cruzeta/RN, 11 de agosto de 2015.


Sara Mac Line da Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 09 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada. Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.




Sara Mac. Line da Silva

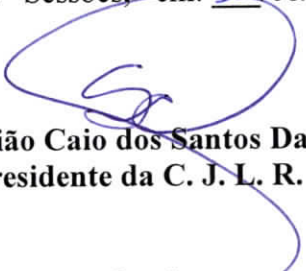
Vereadora

DESPACHO

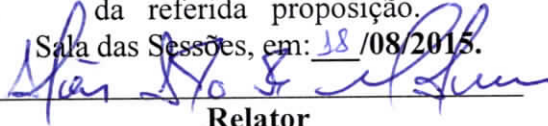
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 11/08/2015.


Sara Mac Line da Silva
Presidente

Ao Relator, Vereador Stam Bobo de Medeiros para opinar sobre o **Projeto de Resolução nº 01/2015**.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.


Sebastião Caio dos Santos Dantas
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a **provação** da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Resolução nº 01/2015**.

PARECER Nº 09/2015

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.


Sebastião Caio dos Santos Dantas Presidente
Stam Bobo de Medeiros Relator
Beraldo Raimundo da Cruz Membro

O **Projeto de resolução nº 08/2015** foi a provado em **única** discussões na Sessão de: 18/08/2015, por unanimidade de votos.



Sara Mac Line da Silva
Presidente

DESPACHO

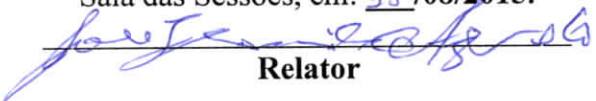
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 11/08/2015.


Sara Mac Line da Silva
Presidente

Ao Relator, Vereador Jose Beônidas para opinar sobre o **Projeto de Resolução nº 01/2015**.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.


Mônica Maria de Medeiros Silva
Presidente da C. E. C. S. A. S.

O meu parecer é pela a **provação** da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.


Relator

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o **Proj. de Resol. nº 01/2015**.

PARECER Nº 02/2015

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18/08/2015.

Mônica Maria de Medeiros Silva Presiden
Jose Beônidas Relat
Carla Maria de Souza Memb

O **Projeto de Resolução nº 01/2015** foi a provado em **única** discussões na Sessão de: 18/08/2015, por unanimidade de votos.


Sara Mac Line da Silva
Presidente